



ESTATUTO SOCIAL DA AFPM – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

1

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São José dos Pinhais/PR, denominada por AFPM, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, criada pelos servidores públicos municipais, regida pelo presente Estatuto.

§1º. A AFPM não terá caráter político nem ideológico.

§2º. A AFPM é mantida com a contribuição dos associados e auxílios recebidos de outras entidades ou fontes, podendo receber colaborações - em sentido amplo - para formação de fundos, patrimônio e eventos.

Art. 2º. Sua duração é por prazo indeterminado e terá sede, domicílio e foro no município de São José dos Pinhais, Paraná, na Rua Clemente Zétola, nº 442, Bairro Três Marias, CEP 83.030-690.

Art. 3º. A Associação tem por finalidades:

I. A congregação do maior número possível de associados da Prefeitura de São José dos Pinhais/PR.

II. Promoção da união e da confraternização da classe, dentro e fora do ambiente de trabalho.

III. Atuação em conjunto com o poder público municipal para o aperfeiçoamento da administração.

IV. A defesa e luta pelos interesses dos servidores da prefeitura de São José dos Pinhais, junto à Fazenda que os remunera.

V. Investir em benfeitorias em prol do associado, possibilitando-se a prestação especial de assistência ou auxílio em casos excepcionais.

VI. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, bem como atuar em parceria com a Prefeitura de São José dos Pinhais na qualificação profissional dos associados/servidores.





VII. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais e participar junto a entidades de atividades que visem interesses comuns.

VIII. Fornecer amparo jurídico aos Associados, na forma que estabelecer.

IX. Dar ampla divulgação de suas atividades ao corpo associativo pelos meios de comunicação pertinentes.

Art. 4º. A AFPM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admite controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 5º. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art. 7º. A AFPM não remunera os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou pretexto, e eventuais excedentes de receita serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 8º. A AFPM poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Art. 9º. Os associados da entidade não respondem, ~~nem mesmo~~ subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.





CAPÍTULO II

3

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 10º. A AFPM é constituída por número ilimitado de associados contribuintes, que serão admitidos, mediante o pagamento mensal de mensalidade descontada em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, observadas as categorias associativas previstas no artigo 11.

Art. 11. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Associados Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação.

II. Associados Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação.

III. Associados Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços notórios prestados à AFPM, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

IV. Associados Colaboradores, todos os prestadores de serviço, empregados, terceirizados, estagiários da AFPM, com contrato de trabalho, prestação de serviços ou estágio em vigor.

V. Associados Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida.

§1º. Somente o associado contribuinte tem direito a votar e ser votado.

§2º. Para ser votado além de contribuinte o associado precisa ser servidor de carreira.

§3º. Os dependentes de associados também terão os benefícios previstos na forma e limites estatutários, regimentais e regulamentares, sendo considerados dependentes:

- a) o cônjuge.
- b) o cônjuge sobrevivente, se pensionista do PREV São José.
- c) filho(a) e enteado(s) menor(es) de 18 anos, desde que não emancipados.
- d) filho(a) e enteado(s) maiores de 18 anos, desde que absolutamente incapazes, com declaração judicial ou médica.
- e) companheira ou companheiro com situação devidamente comprovada por instrumento público.
- f) criança ou adolescente ou adulto incapaz em relação à qual o(a) associado(a) detenha a guarda ou tutela judicial.





g) O filho/enteado ou tutelado inválido maior de 18 anos, para os efeitos deste artigo, somente figurará como dependente do associado se restar comprovado em exame médico-pericial, cumulativamente, que: i) a incapacidade para o trabalho é total e permanente; ii) a invalidez é anterior à eventual causa de emancipação civil ou anterior à data em que completou 18 anos; iii) a invalidez manteve-se de forma ininterrupta até o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade ao benefício.

§4º. A AFPM ou qualquer de seus setores, departamentos ou funcionários poderão, a qualquer tempo, solicitar a prova da condição de dependente, o que condicionará a prestação de serviço, convênio, benefício ou qualquer comodidade, em sentido amplo, ofertado pela AFPM.

§5º. O associado que for meramente comissionado - em razão do caráter provisório do cargo que ocupa - poderá ter limitações na utilização dos serviços prestados pela AFPM.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo, após um ano de filiação como associado efetivo, observado o art. 11.

II. Ter acesso às atividades e dependências da AFPM.

III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da AFPM.

IV. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que venham ao encontro dos objetivos da AFPM.

VI. Tomar parte e votar nas Assembleias gerais.

VII. Utilizar-se de todos os serviços e benefícios ofertados pela AFPM.

Parágrafo único. Não terá direito nem de votar nem de ser votado o associado que tiver débito com a AFPM ou seus terceirizados, em sentido amplo.

Art. 13. São deveres do associado:

I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.

II. Acatar as determinações da Diretoria.





- III. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AFPM e agindo com ética.
- IV. Prestigiar e defender a AFPM e lutar por seu engrandecimento.
- V. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania.
- VI. Contribuir com esforço próprio para a consecução dos fins associativos.
- VII. Exercer com diligência e honestidade o cargo, comissão ou incumbência para o qual for eleito ou designado.
- VIII. Munir-se da carteira social ou identificação pessoal, nos moldes previstos pela AFPM, para exercício dos direitos conferidos pelo presente Estatuto.
- IX. Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições.

5

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Os associados contribuintes serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela diretoria em Assembleia, reunião de diretoria ou por simples aprovação da presidência.

Art. 15. Havendo justa causa o associado poderá ser excluído, suspenso - sem prazo determinado ou com prazo determinado - ou advertido, por decisão de Assembleia, diretoria ou presidência, na forma prevista no Estatuto.

§1º. A advertência poderá ser escrita ou verbal.

§2º. A suspensão poderá ser preventiva.

§3º. Em caso de exclusão será assegurado o direito de defesa e da decisão caberá recurso à Assembleia geral, na qual não terá direito a votar a pessoa interessada no recurso nem o prolator da decisão de exclusão.

Art. 16. Todas as sanções aplicadas em decorrência do contido neste Capítulo deverão ser registradas em Livro de Ocorrências, a ser utilizado exclusivamente para este objetivo.

Art. 17. É passível de penalidade de advertência por escrito o associado que:
I. Infringir as normas da boa educação e convívio social e comportar-se, publicamente, de modo inconveniente ou desonroso.





- II. Perturbar a ordem e a harmonia, com abuso de álcool e/ou substância estupefaciente.
- III. Desrespeitar dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou legal.

6

Art. 18. Estará sujeito à suspensão o associado que:

- I. Incorrer em penalidade de suspensão ou outra sanção grave imposta por qualquer dos órgãos a que estiver vinculado.
- II. Acusação ou condenação por cometimento de crime grave.
- III. Deixar de satisfazer as contribuições sociais e demais encargos decorrentes da condição de associado e compromissos financeiros firmados que onerem a AFPM ou qualquer de seus convênios, contratos ou compromissos.
- IV. Desrespeitar dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou legal.
- V. Infringir as normas da boa educação e convívio social.
- VI. Prejudicar ou tentar prejudicar, por meio direto ou indireto, os servidores públicos, a AFPM, ou direitos e interesses pertinentes.

§1º. A suspensão com amparo nos incisos I e II será condicionada à deliberação em reunião de Diretoria convocada especificamente para decidir acerca da suspensão, cuja decisão deverá ser unânime e fundamentada.

§2º. A suspensão com amparo no inciso III cessará com o pagamento integral das contribuições e encargos atrasados ou, em situações excepcionais, após deliberação em reunião de Diretoria convocada especificamente para decidir acerca da suspensão, cuja decisão deverá ser unânime e fundamentada.

§3º. A suspensão poderá dar-se em relação à totalidade dos serviços ou comodidades ofertados pela AFPM ou apenas em relação a Departamento, Setor, Área(s) eventualmente afetada (s), a ser deliberado pelas instâncias competentes.

Art. 19. É passível de penalidade de suspensão por prazo determinado o associado que:

- I. Reincidir na penalidade pela qual fora advertido.
- II. Desrespeitar ou desacatar qualquer das decisões associativas ou membros das instâncias da AFPM.
- III. Agredir associado ou colaborador da associação.
- IV. Desrespeitar dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou legal.
- V. Reiterar condutas que tenham gerado advertência.

Parágrafo único. A suspensão por tempo determinado será condicionada à deliberação em reunião de Diretoria convocada especificamente para decidir acerca da suspensão, cuja decisão deverá ser unânime e fundamentada.



Art. 20. Será excluído ou demitido do quadro associativo, sem direito à restituição das importâncias pagas até a data de sua desvinculação, aquele que:

I. Assim solicitar, por escrito.

II. Falecer.

III. Atrasar, injustificadamente, o pagamento das contribuições associativas ou obrigações relacionadas à AFPM por dois (02) meses consecutivos ou mais.

IV. Incorrer em penalidade de demissão ou exoneração imposta pelo órgão da administração pública a que estiver vinculado(a).

V. Reincidir em infração penalizada com suspensão.

VI. Cometer, no exercício de cargo, comissão, incumbência associativa ou função, falta grave, devidamente comprovada.

VII. Prejudicar ou tentar prejudicar, por meio direto ou indireto, os servidores públicos, a AFPM, ou direitos e interesses pertinentes.

Parágrafo único. Eliminados os obstáculos previstos nos incisos anteriores poderá o interessado novamente propor sua associação.

7

CAPÍTULO V

DO SUFRÁGIO

Art. 21. A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á na segunda quinzena de abril, mediante a convocação da Assembleia Geral por meio de Edital, com antecedência mínima de sessenta dias, sob pena de multa de 50 (cinquenta) mensalidades associativas correspondentes à contribuição do presidente que deixar de convocar a Assembleia no prazo estatutário.

§1º. O Edital de convocação deverá ser publicado em jornal local, afixado nas Sedes da Associação, publicado no site institucional, comprovando-se encaminhamento de ofício às Secretarias, Procuradoria Geral do Município, Prev São José, Câmara de Vereadores e Gabinete do Prefeito no qual constará: a) data, horário e locais de votação; b) prazo para registros das chapas e horário de funcionamento da secretaria da AFPM; c) indicação do site onde se encontra publicado o requerimento próprio para inscrição da chapa.

§2º. Após a publicação do Edital de convocação não são mais possíveis a solicitação de relatórios, documentos ou informações à AFPM que potencialmente tumultuem o pleito e o regular funcionamento dos serviços e se



[Handwritten signature and scribbles in blue ink]



houver, bastará à AFPM fazer referência às Prestações de Contas que estarão à disposição dos associados e ou chapas no site da AFPM.

§3º. Deve-se fornecer às chapas concorrentes, após solicitação, a listagem com nome e telefone de contato que a AFPM tiver do respectivo(a) Associado(a), com o compromisso do Presidente da Chapa ao correspondente sigilo e a boa-fé no trato dos dados, na forma da Lei.

Art. 22. Concomitantemente à abertura do prazo para realização das eleições se fará constar do mesmo Edital a formação da Comissão Eleitoral integrada por três associados (servidores de carreira) em pleno exercício de seus direitos associativos, com reputação ilibada e conhecimentos adequados à realização das Eleições - indicados pelo Presidente da AFPM - cuja composição será informada amplamente nos moldes do art. 21.

Parágrafo único. os membros da Comissão Eleitoral deverão assinar documento anuindo com a indicação e declarando a renúncia de participação ou apoio a qualquer das chapas que se submeterão ao pleito eleitoral.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Divulgar o Regulamento Eleitoral, em até 05 (cinco) dias corridos de sua nomeação.

II. Verificar, junto à Secretaria da Associação, a lista de todos os associados em condições de votar e ser votado.

III. Receber, avaliar, aprovar ou rejeitar candidaturas das chapas concorrentes, em parte e no todo, apresentando a fundamentação devida em caso de rejeição, devendo fazer a publicação da relação nominal das chapas, abrindo o prazo de 5 dias para eventuais impugnações das chapas aprovadas pela Comissão;

IV. Após constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral a mesma se reunirá periodicamente pelo menos uma vez por semana, em dia e hora que serão declarados imediata e formalmente à Presidência da AFPM, na Sede Administrativa da Associação, a qual proporcionará a realização dos trabalhos com a serenidade e meios exigidos para tal mister.

V – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse da nova diretoria, a qual será empossada pela mesma.

Art. 24. Poderão participar tantas chapas quantas atenderem as exigências deste Estatuto, as quais deverão ser registradas mediante requerimento escrito e assinado por todos os integrantes, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do pleito, mediante nome que identifique a Chapa.



§1º. - A Comissão Eleitoral deverá homologar o registro da chapa ou rejeitá-lo em até 05 (cinco) dias corridos, quando imediatamente fará a publicação no site da AFPM e jornal local, para eventuais impugnações em igual prazo, fazendo constar o número da chapa de acordo com a ordem de protocolo dos requerimentos para inscrição.

§2º. A substituição de qualquer componente da chapa, após apresentação a registro, somente será possível com base em motivos de força maior ou situações excepcionais, a serem avaliadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O novo membro que ingressa na chapa deverá apresentar anuência escrita à substituição.

§3º. Em caso de inscrição de chapa única, após a respectiva homologação da chapa, a eleição deverá ser feita por aclamação, com o respectivo referendo da Comissão Eleitoral.

Art. 25. As chapas deverão apontar nomes para os seguintes cargos:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) 1º Secretário.
- d) 2º Secretário.
- e) 1º Tesoureiro.
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Diretor de Relações Públicas.
- h) Diretor de Patrimônio.
- i) Diretor Social.
- j) Diretor de Esportes e Lazer.
- k) Cinco integrantes do Conselho Fiscal, cujos suplentes serão, na ata de posse, indicados, individualmente, por cada um dos conselheiros eleitos.

Art. 26. São condições para ser votado e investido:

- a) ser associado há pelo menos 1 (um) ano.
- b) estar em pleno exercício dos direitos associativos.
- c) não estar no exercício de cargo meramente comissionado.
- d) estar em dia com obrigações financeiras perante a AFPM.

Art. 27. A chapa que apresentar desconformidade com o Estatuto, se não sanada na forma e prazo admitidos estatutariamente, será declarada eliminada do pleito.





Art. 28. No dia da eleição, instalada a Assembleia Geral Extraordinária, a Comissão Eleitoral deverá dar início às eleições, com abertura dos trabalhos às 08h00, nomeará um presidente e um secretário responsável por cada urna, com suporte administrativo da AFPM, cuidando ainda de identificar e permitir o adequado trabalho dos fiscais.

§1º. Cada Chapa poderá indicar apenas um fiscal para apuração da votação, por local/urna, e este deverá ser servidor de carreira municipal.

§2º. A votação será cumprida no Paço Municipal; Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais; Secretaria de Educação; Secretaria de Obras; Sede Administrativa da AFPM, igualmente com urnas fixadas em regiões previamente definidas pela Comissão Eleitoral considerando a divisão administrativa ou distrital já realizada pelo Município, sem prejuízo das urnas itinerantes necessárias ao pleito.

§3º. Autorizado a votar o associado:

I. Assinará o livro de presença.

II. Receberá do presidente uma sobrecarta rubricada ou identificada pela AFPM.

III. Depositará na urna a sobrecarta com o voto que lhe convier.

IV. Se houver votação eletrônica ela será regida segundo as formalidades pertinentes observando-se, no que couber, este Estatuto.

§4º. O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de 03 (três) anos.

§5º. Fica vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, possibilitando-se que o candidato concorra a outros cargos.

Art. 29. O voto é facultativo e o sufrágio é secreto e direto, sendo vetado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 30. Cada eleitor se identificará por meio de um documento com fotografia (podendo ser o crachá) junto à mesa eleitoral antes de assinar a lista de votantes, não sendo autorizado a votar aquele que não apresentar tal documentação.

Art. 31. Os eleitores que não constarem na lista de votantes não poderão votar.
§1º. Se eventualmente ocorrer alguma divergência quanto a não inclusão de nome na lista dos votantes esta situação deverá ser resolvida pela Comissão Eleitoral, com auxílio do setor administrativo da AFPM.

§2º. O voto em separado deverá ser autorizado pela Comissão Eleitoral apenas em caso de dúvida insuperável sobre a condição do eleitor, observando-se que tais votos só serão apurados se fizerem diferença na apuração final.





§3º. Cada voto em separado, para ser aberto, observado o contido no parágrafo anterior, deverá ter sua validade checada previamente pela Comissão Eleitoral com o auxílio do setor administrativo da AFPM.

11

Art. 32. Encerrados os trabalhos de votação, a ata da urna será lavrada e assinada pelos responsáveis pela urna e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único - Após o voto do último associado, no horário limite de 17h, a votação será declarada encerrada pelo presidente da mesa e tomada a termo em ata pelo secretário quando será encaminhada a urna para apuração na Sede da AFPM.

Art. 33. A apuração, logo após realizada a votação, terá caráter público e será coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes, permitindo a participação de um integrante de cada chapa para acompanhar apuração dos votos, assim como do(a) Presidente da AFPM, dos candidatos a Presidente pelas Chapas e respectivos Advogados (um por chapa), bem como do(s) Advogado(s) que prestem serviços jurídicos à AFPM.

Art. 35. Encerrada a apuração é lavrada a respectiva ata que contém todas as ocorrências e assinada pela Comissão Eleitoral, fiscais e representantes legais das chapas. A ata fica sob posse da administração da AFPM, devidamente rubricada e assinada pelos presentes.

Art. 36. No dia das eleições não será permitida a propaganda eleitoral relativa ao pleito da Associação, em especial nos locais de votação.

Art. 37. As chapas concorrentes ao pleito ficam obrigadas a preservar a imagem e o bom nome da instituição AFPM diante de qualquer ataque por seus membros e apoiadores, sob pena de desclassificação, pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Concluída a votação e a apuração a chapa vencedora será aclamada imediatamente após a lavratura dos resultados em ata e assinatura dos escrutinadores e integrantes da mesa.





Art. 39. A chapa vencedora será conhecida por maioria simples, desconsiderados os votos em branco e nulos. Em caso de empate o critério de desempate se dará pelo maior tempo de associação do presidente da Chapa.

12

Art. 40. Considerar-se-á tempo de associação o lapso decorrido entre a última inscrição como associado até a data da eleição, computando-se os anos, meses e dias.

§1º. Fica vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, possibilitando-se que o candidato concorra a outros cargos.

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e seu presidente será escolhido em reunião do Conselho com ata registrada.

§3º. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, no caso do Conselho Fiscal, ou acumulado por outro diretor para a vacância de cargos na diretoria, até seu término, conforme deliberação conjunta entre diretoria e conselho fiscal.

Art. 41. A posse se dará no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a proclamação da chapa vencedora, conforme designado pela administração da AFPM.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 42. A Associação será administrada por:

I. Assembleia Geral de Associados.

II. Presidência.

III. Conselho Fiscal.

IV. Administrador, nomeado e remunerado à critério da diretoria, cujas atribuições serão objeto de reunião de diretoria para decisão.

Art. 43. A Assembleia Geral, órgão soberano da AFPM, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá, semestralmente, sempre na primeira quinzena de março e na primeira quinzena de setembro e devem ser convocadas na forma do presente Estatuto.





§2º. As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

Art. 44. Compete à Assembleia Geral:

- I. Dar posse à nova Diretoria, via Comissão Eleitoral.
- II. Eleger administrador(es) e empossá-lo(s).
- III. Destituir os administradores e a diretoria.
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria.
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto.
- VI. Conceder o título de associado benemérito ou honorário por proposta da diretoria.
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou de qualquer forma onerar ou impactar bens patrimoniais.
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade.
- IX. Aprovar as contas.
- X. Aprovar o regimento interno.
- XI. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentados pela Diretoria.
- XII. Determinar e atualizar as linhas de ação da associação.
- XIII. Estabelecer o montante da mensalidade dos Associados.
- XIV. Modificar ou substituir a logomarca e eventuais sinais identificadores da AFPM.

§1º. A deliberação sobre a autorização do aumento da mensalidade de planos de saúde e outros convênios será atribuição exclusiva da Diretoria, que poderá ou não submeter tal assunto à Assembleia Geral, a seu critério.

§2º. A Assembleia será presencial ou eletrônica, conforme critérios de conveniência/oportunidade e a questão sanitária.

Art. 45. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria.
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 46. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinária e obrigatoriamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria.
- II. Pela Diretoria.
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados ~~quites com as~~ obrigações sociais ou por ordem judicial, se for o caso.





Art. 47. A convocação da Assembleia Geral de Associados se dará por edital dirigido aos associados que será publicado, com pelo menos 15 dias de antecedência, em jornal que circule diariamente em São José dos Pinhais.

§1º. Qualquer Assembleia, respeitadas as exceções previstas no presente Estatuto, instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§2º. A votação na Assembleia ou em deliberação ou reunião de diretoria será sempre aberta e verbal, e será formalizada em ata própria.

§3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos e o voto de minerva será proferido pelo Presidente da Diretoria e, na ausência deste, pelo vice-presidente que no ato esteja a substituir o presidente ou, ainda, pelo Presidente do Conselho Fiscal, na ausência do Presidente ou seu representante (vice-presidente).

§4º. Ao associado que tiver interesse particular na matéria em discussão será vetado o voto, ainda que possa tomar parte dos debates com o pedido de palavra.

§5º. Terão ainda direito à palavra o Administrador e responsável(is) pela Diretoria Jurídica.

Art. 48. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades.
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual.
- III. Propor os valores, para votação em AGE (Assembleia Geral Extraordinária), da mensalidade para os associados contribuintes.
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Ser convocada pelo Presidente para manifestar-se sobre contratação e demissão funcionários, que subsidiará (sem vincular) as decisões da Presidência, lavrando-se a respectiva ata.
- VI. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 49. A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre, cuja ata de reunião deverá ser registrada em cartório competente, sendo que a respectiva convocação deverá ser realizada por seu Presidente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.





Art. 50. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, demais normas associativas, e a lei.
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e aí:
 - a) Encerrar o livro de presenças ao assumir a função.
 - b) Escolher o(s) secretário(s) da mesa, que não precisam ser obrigatoriamente associados.
 - c) Assinar as atas juntamente com o(s) secretário(s).
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto cassando a palavra daquele(a) que dela não se utilizar respeitosa e oportunamente, e determinar a retirada do recinto daquele que cometer falta grave ao respeito, perturbar a ordem ou prejudicar o bom andamento da Assembleia, reunião ou ato solene.
 - e) Suspender, prorrogar, e encerrar a sessão, mandando lavrar ata do ocorrido.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação.
- VI. Convocar eleições com antecedência de (2) dois meses.
- VII. Coibir empréstimos a funcionários ou associados da AFPM pelo caixa desta, salvo em situações de caso fortuito ou força maior decididos pela Diretoria, com reunião convocada especialmente para este fim, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente - cuja submissão da questão será feita pelo próprio Presidente - sendo que, na inobservância do presente dispositivo, será o Presidente considerado inelegível por seis anos após finda a gestão para o qual fora eleito.

Art. 51. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir a mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar colaboração ao Presidente, nos assuntos ou missões que lhe forem solicitados.

Art. 52. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas.
- II. Informar o Diretor de Relações Públicas de todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 53. Compete ao Segundo Secretário:





- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

16

Art. 54. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil e atuarial.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 55. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 56. O Conselho Fiscal será constituído por cinco (05) membros.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar e vetar a aquisição e alienação de bens.
- V. Aprovar, vetar, alterar ou prorrogar orçamentos.
- VI. Aprovar, vetar, alterar ou prorrogar empréstimos ou qualquer outro ônus ao patrimônio da AFPM.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses, em datas coincidentes com a Assembleia e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo ao seu presidente realizar a convocação.





Art. 58. Compete ao Diretor Social: organizar promoções sociais e culturais, de acordo com o orçamento fornecido pela Diretoria.

17

Art. 59. Compete ao Diretor de Patrimônio: zelar pela conservação do patrimônio da AFPM, bem como pela geração de capital para seu aumento, de acordo com o orçamento fornecido pela Diretoria.

Art. 60. Compete ao Diretor de Esportes e Lazer: organizar jogos e atividades que visem à integração entre os associados, de acordo com o orçamento fornecido pela Diretoria.

Art. 61. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I. Redigir juntamente com o Presidente e ler o discurso de posse aprovado por este, relativo à nova diretoria.

II. Intermediar os contatos entre a Diretoria e o Conselho Fiscal com os associados.

III. A função de Ouvidor Geral da AFPM.

IV. Divulgar as notícias que lhe forem confiadas pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal ao conjunto de associados.

Art. 62. Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

I. Devidamente notificado, injustificadamente, deixar de tomar posse do cargo.

II. Devidamente notificado, faltar, injustificadamente, a três (03) reuniões ou compromissos consecutivos.

III. Demonstrar absoluta negligência com seus deveres sociais e profissionais.

IV. For eliminado do quadro associativo.





CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE DISSOLUÇÃO

18

Art. 63. O Patrimônio da Associação será constituído de bens e direitos, em sentido amplo, observando-se em especial o §2º do art. 1º deste Estatuto.

Art. 64. No caso de dissolução da AFPM os bens remanescentes serão destinados à instituição congênere, com personalidade jurídica, sediada nesta cidade.

CAPÍTULO VIII

DOS MEIOS PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A AFPM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 66. O presente estatuto poderá ser reformado por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o número mínimo de 100 (cem) associados, ou com qualquer número de presentes, em segunda chamada, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único. Para a finalidade específica da reforma ou aprovação de novo Estatuto deverá ser comprovadamente entregue um Edital em cada Secretaria do Município, Procuradoria Geral do Município, Prev São José, Câmara de Vereadores e Gabinete do Prefeito, requerendo-se a fixação em locais de costume.








Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia geral.

São José dos Pinhais, em 21 de outubro de 2.021.

19


MARI LUCIA BETTE RAVAGLIO
PRESIDENTE - AFPM

Elaborado e Vistado por

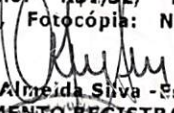



FABIANO DA ROSA - ANA PAULA SAVARIS MAYER
OAB/PR 26.862 OAB/PR 63.198



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lidia Kruppizak

Registrado sob nº 253 e Arquivado sob o PDF nº 335 em 24/11/2021. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 9.391, na data abaixo. Partes: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. São José dos Pinhais Pr, 24/11/2021 Selo nº 1134M06pdCrYyOjKTA149sW Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>. Custas: Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00); Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$1,32, FUNDEF: R\$3,29, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,50, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$91,22


Fernando de Almeida Silva - Escrevente
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO



Rua Dr. Motta Junior, 1809 - Centro - CEP 55.005-770 - Fone: (41) 33351222 • nds@pinhais@gmail.com
Válido somente para consulta e/ou emendas.





Associação dos Funcionários Públicos Municipais

ILMA. SRA. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

3

MARI LUCIA BETTE RAVAGLIO, brasileira, divorciada, professora, RG: 3. 304.108.0, inscrito no CPF/MF sob nº 46271317987, residente a rua José Bordim, 65, presidente da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São José dos Pinhais, com sede e foro em São José dos Pinhais PR, vem a presença de V.S.^a mui respeitosamente requerer se digne registrar a ata da assembleia realizada em 21/10/2021 da entidade, conforme documentação em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 21 de outubro 2021.

MARI LUCIA BETTE RAVAGLIO
Presidente





Associação dos Funcionários Públicos Municipais


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL TRIENIO 2021/2024 (CHAPA ÚNICA), ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO) E ASSUNTOS GERAIS.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (21/10/2021), na Sede Administrativa, situada na Rua Clemente Zétola, nº 442, Bairro Três Marias, nesta cidade de São José dos Pinhais, nos termos dos artigos 66, parágrafo único e 67 do Estatuto da AFPM, foi convocada Assembleia Geral Eletrônica, com a seguinte pauta: 1) **PRESTAÇÃO DE CONTAS; 2) ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL TRIENIO 2021/2024 (CHAPA ÚNICA); 3) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO), 4) ASSUNTOS GERAIS.** Para realização do ato, foram realizados os seguintes procedimentos: a) **publicação no Jornal Metrópole**, de 05/10/2021, na página 2; b) **protocolo de ofícios às secretarias** de Agricultura e Abastecimento, Viação e Obras Públicas, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Cultura, Indústria, Comércio e Turismo, Esporte e Lazer, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Recursos, Materiais e Licitações, Procuradoria Geral do Município, Administração e Recursos Humanos, Urbanismo, Meio Ambiente, Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Gabinete Vice Prefeito, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Governo, Secretaria de Comunicação, Controle Interno, Segurança, Habitação, Educação, Finanças, Recursos Materiais e Licitações, Previdência Social e Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Pinhais, todas acompanhada de informativo para dar ampla publicidade; c) mídias sociais da AFPM; d) mensagens por meio do WhatsApp. A Presidente deu início a assembléia, em primeira chamada às 17h00. Informou que a reunião está sendo gravada, acolhendo os associados que ingressaram na reunião por meio de *link* disponibilizado no site da www.afpm.com.br. Informou que em razão do quórum, retornará em segunda chamada às 17h30. A Presidente retomou a assembléia em segunda chamada às 17h30, informando novamente que a reunião está sendo gravada. A Presidente deu início à assembléia discorrendo sobre os procedimentos realizados para realização do processo das eleições da AFPM, informou sobre os procedimentos que foram realizados desde a publicação do edital no dia 04/02/2021, assembléia realizada em 23/02/2021, consultas aos órgãos públicos sobre as restrições decorrentes da pandemia do Covid-19. Passou a palavra ao Contador na pessoa do Sr. Cleverson Cordeiro, que fez apresentação do balanço dos anos de 2020, por meio de documentos enviados pela AFPM mensalmente, discorreu sobre investimentos, melhorias, liquidez, fechando ano de 2020 com *superávit*. Informou ainda que a AFPM está em dia com as suas obrigações. A Presidente discorreu sobre o registro do balancete em livro próprio, com a documentação necessária mantida em arquivos na AFPM. Houve questionamento sobre a possibilidade de a AFPM subsidiar o pagamento da mensalidade de plano de saúde, quando então a Presidente informou que a associação tem procedimento próprio para auxiliar associados ou associadas em situação vulnerável, por meio de acompanhamento com assistente social. A Presidente discorreu sobre o processo eleitoral para nova diretoria e conselho fiscal triênio 2021/2024, informou que houve registro apenas de uma chapa passando a leitura da homologação pela Comissão



Associação dos Funcionários Públicos Municipais

Eleitoral, composta pelos associados: Jairo Luiz Chiuratto da Silva (Presidente), Carla Patricia Batista dos Santos (membro) e Elizangela Maria Nogozeki (membro). Discorreu sobre a consulta protocolada junto a Comissão Eleitoral, por meio do ofício nº 285/2021, de 30/09/2021, em anexo, que teve como resposta, conforme o estatuto, no artigo 67, em casos omissões, deveria a AFPM levar à assembléia geral para decisão a respeito da aclamação imediata da única chapa inscrita. Explicado as razões de levar assembléia para aclamação, abriu a palavra para manifestação, sem que houvesse intervenção. Na seqüência, a Presidente Mari Lucia Bette Ravaglio colocou em votação aclamação da chapa inscrita por meio desta assembléia, abrindo a palavra para manifestação, oportunidade em que a associada Gilmara Rocha pediu auxilio na questão relacionada as falhas na prestação de serviços de plano de saúde, a qual foi informada que serão tomadas providências. Mantida a palavra aberta, não houve manifestação ou eventuais questionamentos acerca da proposição de aclamação da chapa inscrita em assembleia, a qual levou a votação quando se encontravam presentes 33 (trinta e três) associados, que deram por aclamada por unanimidade a chapa AFPM SOMOS TODOS NÓS. Em prosseguimento, esclareceu a importância de fazer constar do estatuto à previsão de chapa por aclamação, oportunidade que passou a palavra para advogada Ana Paula Savaris Mayer que informou que se trata de alteração apenas para incluir previsão estatutária, quando então passaria constar do artigo 24, o acréscimo do parágrafo 3º, com a seguinte redação: **Em caso de inscrição de Chapa única, após a respectiva homologação da Chapa, a eleição deverá ser feita por aclamação, com o respectivo referendo da Comissão Eleitoral.** Feita leitura do texto de alteração, a Presidente abriu a palavra para manifestação e eventuais questionamentos, contudo, não houve qualquer intervenção, a qual levou a votação a alteração do estatuto, que foi aprovado por unanimidade, passando a constar o parágrafo 3º, do artigo 24, do estatuto da AFPM, página 9, para surtir efeitos imediatos, nos seguintes termos: **Em caso de inscrição de Chapa única, após a respectiva homologação da Chapa, a eleição deverá ser feita por aclamação, com o respectivo referendo da Comissão Eleitoral.** Agradeceu a presença de todos e se colocou à disposição de todos. Nada mais havendo a relatar, eu ANA PAULA SAVARIS MAYER, Advogada, inscrita na OAB/PR 63.198, encerro esta ata que após lida seguirá assinada por mim e pelos presentes, acompanhada da lista de presença.....


MARI LUCIA BETTE RAVAGLIO
Presidente


ANA PAULA SAVARIS MAYER
OAB/PR 63.198





SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lidia Kruppizak

Registrado sob nº 253 e Arquivado sob o PDF nº 335 em 24/11/2021. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 9.391, na data abaixo. Partes: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. São José dos Pinhais Pr, 24/11/2021 Selo nº 1134M06qdCrCYyOijKTAJ49sW Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>. Custas: Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$1,32, FUNDEP: R\$3,29, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,50, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$91,22

Fernando de Almeida Silva - Escrevente
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO



Rua Dr. Motta Junior, 1309 - Centro - CEP 81.560-170 - Tel: (41) 3083.1222 - rtdsjpinhais@gmail.com

Válido somente se acompanhado de suas emendas.

